

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 545/81, DO DIA 1º DE JUNHO DE 1.981

(Concede incentivo à implantação de projetos de loteamentos no Município de Monteiro Lobato).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito/ Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que/ a Câmara Municipal de Monteiro Lo bato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, como incentivo à / implantação de Projetos de loteamentos e Desmembramento de lotes, até o final do exercício de 1.981, aos loteadores o direito de substituir a caução inicial ou fiança bancária/ exigida nos moldes do inciso I do artigo 10 da Legislação/ pertinente ao parcelamento do solo urbano dentro do Município de Monteiro Lobato; por um expresso termo de compromia so firmado pelo proprietário do loteamento ou por seu procurador devidamente habilitado, onde conste o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do Registro de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, para lavratura da hipoteca dos lotes vinculados à infra estrutura do Loteamento:

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, ao 1º de Junho de 1.981.

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, ao primeiro dia do mês de Junho de mil novecentos e citenta e um.

(Assistante Administrativo)